



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIO SANTO DE LIMA**, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Valparaíso APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valparaíso, vinculado a Secretaria de Obras e Serviços, que passa a denominar-se Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), fazendo parte do organograma do Poder Executivo Municipal, bem como para todos os fins orçamentários.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito (Demutran):

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) terá a seguinte estrutura:

- I – Setor de Engenharia e Sinalização;
- II – Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Setor de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º** Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, cujo ocupante deverá possuir ensino superior completo e receberá remuneração relativa a referência 12 (doze), e possuirá atribuições de direção/gestão dos seguintes pontos:

- I – cumprimento da legislação e das normas de trânsito;



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- II – planejamento, projeção, regulamentação e operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, e promoção do desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – elaboração, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicação das penalidades de advertência por escrito, autuações e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalização, autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalização do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantação, manutenção, operação e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadação dos valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciamento dos serviços de escoltas, fiscalização e adoção de medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – promoção da integração a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promoção e participação de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI – planejamento e implantação de medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registro e licenciamento, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- XVIII – concessão de autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoria de veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenação e fiscalização dos trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – execução, fiscalização e manutenção da sinalização semafórica;
- XXIV – realização de análise estatística das peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 5º** Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 6º** À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 7º** À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 8º** À Seção de Educação, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

IV – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 10º** Fica criado no Município de Valparaíso uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade, a quem competirá a Presidência da mesma;

II – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma única recondução.



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

§3º Ficam impedidos de compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI: a) Condutores com o direito de dirigir suspenso ou cassado; b) Pessoas com restrições quanto a idoneidade; c) Agentes de trânsito exercendo atividade de fiscalização de trânsito.

§4º A Procuradoria do Município prestará o assessoramento jurídico necessário à JARI e ao Demutran.

**Art. 12.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, observará o Regimento Interno próprio, estabelecido de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997, observadas as diretrizes determinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15.** Os recursos a serem utilizados no Departamento Municipal de Trânsito são oriundos do plano orçamentário já previsto no orçamento municipal, devidamente destinado à Secretaria de Obras e Serviços.

**Art. 16.** A representação gráfica da Secretaria de Obras e Serviços, disposta no Anexo I da Lei Complementar 119, de 30 de novembro de 2012, passa a ser da forma disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUCIO SANTO DE LIMA  
**Prefeito**

PUBLICADA E AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura, aos 08 de novembro de 2019, por mim,

LUIZ GUSTAVO POLETO SENO  
**Secretário de Administração**



# Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

## ANEXO I

